



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 080/2014 ANO V

Divulgação: sexta-feira, 09 de maio de 2014

Publicação: segunda-feira, 12 de maio de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando Antônio N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PLENO

### Resolução nº 142 /2014

Constitui o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, estabelece metas para sua implantação e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 21, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 043/2010, celebrado entre o CNJ e os Tribunais de Justiça, ao qual o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais aderiu, (Processo CNJ 337.320);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça instituiu, mediante a Portaria nº 222, de 2 de dezembro de 2013, o Comitê Gestor do Sistema PJe relativo aos Tribunais de Justiça e Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (Comitê Gestor do PJe-TJs), com o objetivo de coordenar os trabalhos de levantamento, planejamento, definição de requisitos próprios, desenvolvimento e implantação do processo eletrônico nesses tribunais;

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial nos seus artigos 30 e 34, que estabelecem a necessidade e as condições para constituição, no âmbito dos Tribunais, de Comitê Gestor para implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

Considerando, ainda, que os objetivos desta justiça Especializada estão contextualizados no esforço do Poder Judiciário para a integração plena de ações visando a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe;

Considerando a necessidade de criação do Comitê Gestor do PJe, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, para a efetiva implantação do PJe,

Resolve:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (CGPJe) no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e estabelecida as metas para sua implantação nos termos desta resolução.

Parágrafo único. O contido nesta resolução e nos documentos em referência deverá ser desdobrado pelo Comitê Gestor em planejamento específico, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disponha sobre as demais ações e informações não contempladas nesta norma.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor de que trata esta Resolução:

- I - administrar o sistema de processo eletrônico nos aspectos relacionados à sua estrutura, implementação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional e pelo Comitê Gestor do Sistema PJe relativo aos Tribunais de Justiça e Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (Comitê Gestor do PJe-TJs);
- II - fazer a interlocução com a alta Administração do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG) e com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- III - subsidiar o Comitê Gestor do PJe-TJs nos trabalhos de levantamento, planejamento, definição de requisitos próprios, desenvolvimento e implantação do processo judicial eletrônico nos tribunais;
- IV- propor, de ofício ou mediante solicitação, requisitos e manutenções corretivas e evolutivas que assegurem a permanente atualização do PJe, acionando o Comitê Gestor Nacional e o Comitê Gestor do PJe-TJs, quando necessário;

V – nos termos do art. 34 da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, consolidar o plano para a efetiva implantação do PJe;

VI – estabelecer, normatizar, orientar e ordenar a implementação dos desdobramentos administrativos e operacionais para implantação, por fases, e expansão do processo judicial eletrônico na Justiça Militar;

VII - aprovar projetos propostos pelo Grupo de Trabalho do Processo Judicial Eletrônico (GTPJe) da Justiça Militar e envidar esforços para assegurar os recursos necessários para executá-los;

VIII - analisar e propor soluções para as questões, problemas e riscos que forem apresentados pelo Grupo de Trabalho GTPJe;

IX - acompanhar os resultados decorrentes da execução de plano de gerenciamento de projeto de implantação e expansão do processo judicial eletrônico.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (CGPJe) da Justiça Militar terá a seguinte composição:

I - Juiz Vice-Presidente do TJMMG, que o presidirá;

II - Juiz Diretor do Foro da Justiça Militar;

III - um Juiz de Direito do Juízo Militar, indicado pelo Juiz Presidente;

IV- Assessor Jurídico da Presidência;

V - Gerente de Informática;

VI - um representante do Ministério Público de Minas Gerais, indicado pelo Procurador - Geral de Justiça;

VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais (OAB/MG), indicado pelo Presidente da Seção de Minas Gerais;

VIII- um representante da Defensoria Pública de Minas Gerais, indicado pelo Defensor Público Geral;

IX - um representante da Procuradoria do Estado de Minas Gerais, preferencialmente com atuação junto às Auditorias da Justiça Militar, indicado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 4º - O Presidente do CGPJe poderá convidar representantes de outros órgãos para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º - O CGPJe reunir-se-á mediante agendamento do seu Presidente.

Art. 6º - Ficam estabelecidas para o Comitê Gestor as seguintes metas a serem alcançadas no ano de 2014:

I – até 26 de maio, por intermédio do Presidente do TJMMG, encaminhar à Presidência do Conselho Nacional de Justiça o desdobramento do contido nesta resolução em planejamento elaborado pelo Comitê Gestor, nos termos da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, especialmente o disposto no seu artigo 34.

II – Desenvolver e implantar as ações estruturadoras de Tecnologia da Informação até 15 de julho;

III - Capacitar multiplicadores para treinamento de magistrados e servidores até 21 de julho;

IV - Disponibilizar ambiente de treinamento ao público externo e treinamento aos operadores do Direito atuantes na Justiça Militar a partir de 21 de julho;

V - Parametrizar e configurar o sistema até 1º de agosto;

VI - Capacitar até 30 de setembro:

a) 100% dos magistrados, assessores e assistentes da Justiça Militar e escrivães;

b) pelo menos 50% dos servidores que atuam na atividade fim em cada órgão da Justiça Militar;

c) pelo menos 04 servidores da Corregedoria;

d) pelo menos 04 servidores da Gerência de Informática;

VII – Concluir todas as ações de implantação para início de operação do PJe - Cível na Justiça Militar até 10 de novembro.

VIII – Desenvolver ações de comunicação que possam permear todo o processo de implantação.

Art. 7º - Ficam delegadas ao Presidente do Comitê Gestor as atribuições para estabelecer as comunicações com os níveis técnicos, de assessoria e de comissões dos outros Tribunais e Conselhos, e para implementação de ações gerenciais em nível de Justiça Militar, ressalvadas as judiciais e aquelas de caráter decisório que gerem obrigações ao TJMMG.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente do TJMMG

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

--licença-saúde requerida pela servidora Maria Anita Pereira, JME-0136-8, 03 (três) dias, a partir de 22/04/2014.

-licença-saúde requerida pelo servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME-0311-7, 01 (um) dia, em 15/04/2014

-licença-saúde requerida pelo servidor Thiago Augusto Duarte Pereira, JME-0366-2, 02 (dois) dias, a partir de 24/04/2014.

-licença-saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME-0429-4, 02 (dois) dias, a partir de 14/04/2014.

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

### AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0000649-56.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003173-96.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Autor: Roberto Carlos Camilo Reis

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outros

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

SÚMULA DA DESPACHO: Concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

“Vista” às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para apresentação de razões finais, em conformidade com o previsto no art. 178 do RITJMMG.

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

### REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0000122-07.2014.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Requerente: Paulo da Silva Alfenas

Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou improcedente a revisão criminal.

Fez sustentação oral o advogado Mauro Lúcio da Silva.

PRESIDENCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000563-16.2013.9.13.0002  
Recorrente: Wagner Eduardo Ribeiro  
Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84861)  
Recorrido: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Processo n. 0001068-04.2013.9.13.0003  
Recorrente: Denilson da Silva Borges  
Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134551) e outros  
Recorrido: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56746)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS  
Processo n. 0001071-31.2014.9.13.0000  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Impetrante: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)  
Paciente: Marconi José Macedo

SÚMULA DA DECISÃO: não conhecido do *writ*.

#### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 15/05/2014 (QUINTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.  
Belo Horizonte, 09 de maio de 2014.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO  
Processo n. 0002862-71.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Giovani da Silva Marra  
Advogada: Adriana Newmann Franca Lima – MADEP 0177  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO  
Processo n. 0010429-19.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: James Ferreira Santos  
Apelante: Eduardo Chagas Ribeiro  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### MATÉRIA CIVEL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0006371-39.2012.9.13.0001 – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Celso Malaquias Nunes  
Advogado: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 81446)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)  
Obs.: retirado de pauta a pedido do advogado no dia 08/05/2014

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000155-93.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Alberto Dias Ribeiro  
Advogados: Felisberto Egg Resende (OAB/MG 050328) e outros  
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0009996-49.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Wellington Basílio Chaves  
Advogados: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 81446) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0002996-87.2013.9.13.0003  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 30/2014**

*Dispõe sobre a realização de correição extraordinária parcial na 2ª AJME*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das atribuições previstas no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 81 do Provimento CJM nº 01/2010 e,

considerando que compete à Corregedoria da Justiça Militar proceder à correição nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício ou por recomendação do Tribunal, em obediência ao comando do art. 29, II, do Regimento Interno do TJMMG;

considerando que uma das metas do Plano de Gestão da Corregedoria da Justiça Militar para alcançar o seu Objetivo Estratégico nº 2 – *Aperfeiçoar os procedimentos de orientação, fiscalização, correição e administrativos, e os de controle da polícia judiciária militar* – é a realização de, pelo menos, uma correição extraordinária anual na Primeira Instância;

considerando, por fim, a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a realização de Correição Extraordinária parcial na 2ª Auditoria da Justiça Militar estadual, com a finalidade de fiscalizar os serviços judiciais, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.

Art. 2º. A correção terá início no dia 23 de maio de 2014 e terminará no dia 13 de junho de 2014, podendo ser prorrogada, se necessário, por até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. Ficam designados os servidores Maria Beatriz Andrade Carvalho, Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Flávia Imaculada Chaves Diniz, Luíza Viana Torres e Thiago Augusto Duarte Pereira para auxiliarem na realização dos trabalhos correccionais.

Art. 4º. Os magistrados e servidores da 2ª AJME devem prestar integral apoio ao Juiz Corregedor e à equipe de técnicos desta Corregedoria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2014.

*Fernando Armando Ribeiro*  
Juiz Corregedor da Justiça Militar

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

---

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

35230MG => 22; 36391MG => 22; 48244MG => 20; 50328MG => 31; 56746MG => 19, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; 57887MG => 16, 17; 78201MG => 1, 2, 5, 6; 82853MG => 12; 84861MG => 33; 85662MG => 5, 6, 21, 25; 85998MG => 17; 88672MG => 2; 88823MG => 25; 88955MG => 2; 91153MG => 1, 22; 93507MG => 17; 96712MG => 28, 29; 100378MG => 25; 106114MG => 1, 10; 106303MG => 25; 107157MG => 13, 27, 30; 108473MG => 11; 108530MG => 4; 109004MG => 1, 22; 111515MG => 14; 113618MG => 32; 116247MG => 12; 118395MG => 31; 120013MG => 4; 120708MG => 25; 121052MG => 26; 122687MG => 25; 124631MG => 9, 10; 124853MG => 22; 125931MG => 25; 129595MG => 12; 129709MG => 22; 129971MG => 7; 131560MG => 19; 132967MG => 26; 134718MG => 1, 22; 135771MG => 25; 136307MG => 16, 23; 137124MG => 18; 137198MG => 25; 139005MG => 25; 139234MG => 3, 15, 24; 139407MG => 25; 139468MG => 8; 139532MG => 1; 139849MG => 1, 22; 142652MG => 25;

---

---

#### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

##### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000754-30.2014.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Nilton de Jesus Braga, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1.Fica recebida a Inicial; 2.A antecipação de tutela será analisada após a contestação. 3.Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

2 - 0000951-19.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Ci Wander Edipo Ferreira e Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Jerusa Drummond Brandao, Sheila de Paula Assis.

3 - 0001078-20.2014.9.13.0001

Exequente: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

4 - 0001081-72.2014.9.13.0001

Autor: Cb Francisco Rufino Filho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Bráulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

5 - 0002150-76.2013.9.13.0001

Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou, ainda, que providencie à realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0012524-25.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Uilcimar Dias, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido o requerimento de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

#### MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000890-61.2013.9.13.0001

Réu: Vanderlei Teotonio dos Santos => Com base no art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do Código Penal Militar, declarada extinta a punibilidade do militar, SD PM VANDERLEI TEOTÔNIO DOS SANTOS, pelas razões de fato e de direito registradas, e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Samuel Vieira Breguez.

8 - 0004562-14.2012.9.13.0001

Réu: Luis Antonio Camargo, Rogerio Frederico Lage, Cesar Henrique Bittencourt Cunha, Lucas Almeida Silveira => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Formiga/MG para a oitiva das vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Flavia Luciana Rodrigues Mendes.

9 - 0004706-85.2012.9.13.0001

Réu: Joaquim Carvalho Neto, Elio Jose do Nascimento Junior => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Poços de Caldas / MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

10 - 0004719-84.2012.9.13.0001

Réu: Gilberto Euripedes Bernardes => Juntada aos autos da carta precatória que retornou da Comarca de Uberaba. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

---

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

11 - 0000817-52.2014.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Roberto Carlos Barbosa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

12 - 0000852-12.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Antonio Marcos de Souza e Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V e §3º do CPC. Considerado o requerente como incurso nas iras do artigo 18 do CPC, por infringência do artigo 14, inciso II (atuação desleal), c/c artigo 17, I e V do CPC. Ao ajuizar a presente ação, em data de 09.07.2012, renovando pedido que já fora objeto de apreciação judicial, ou seja, após o trânsito em julgado, em 13.02.2012, de outra, Processo nº 3083-51-2ª AJME, que versa sobre o mesmo objeto, o requerente procedeu de forma temerária. Imposta a condenação do requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a qual foi fixada no montante de 1% (um) por cento sobre o valor da causa, que deverá ser recolhida em favor do Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe o artigo 18, caput, do CPC. Adv.: Celton Godinho de Assis, Hugo Marcio Viana Nalon, Sonia das Gracas Nunes Viana Nalon.

13 - 0000975-10.2014.9.13.0002

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Concedido os benefícios da juitiça gratuita a parte Exequente. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

14 - 0001072-10.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabio dos Santos Gontijo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

15 - 0001077-32.2014.9.13.0002

Exequente: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

16 - 0002884-24.2013.9.13.0002

Exequente: Adilson Vieira Pinto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

17 - 0005648-17.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Vanius Serenini Xavier, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o Recurso de Apelação. Vista ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de Apelado, para contrarrazões. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0006877-12.2012.9.13.0002

Réu: Ramon Silva Santos => Indeferido o pedido da defesa de fls 195 dos autos. Vista à defesa para os fins do Art. 428 do CPPM. Mantida a data de 15/05/2014 programada para o julgamento. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

19 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Autor: Sd 2ª Cl Pablo Gabriel da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar Contrarrazões em 10 (dez) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

20 - 0000383-60.2014.9.13.0003

Exequente: Otto Osny de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Otto Osny de Oliveira.

21 - 0000527-34.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Claudinei Souza de Jesus, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, indeferido a inicial executiva, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

22 - 0000616-91.2013.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Bruno Marcio Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls 123 e seguinte. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jorson de Souza Coelho Junior, Laila Agrellos Veronese, Natallia de Assis Lopes, Raphael Matheus Pacheco, Reislá Mordente Martins, Selma Pimenta Soares.

23 - 0001031-40.2014.9.13.0003

Exequente: Adilson Vieira Pinto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Concedido ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Com fulcro no art. 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

24 - 0001079-96.2014.9.13.0003

Exequente: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

25 - 0001631-95.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Romildo Mendes Amaral, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Aline Cristina Garcia, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danilo Pereira Sena, Elídio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixão.

26 - 0001702-97.2013.9.13.0003

Autor: Cap Daniel Josias Ribeiro Camelo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Destarte, com fulcro no inciso I, do artigo 269 do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha.

27 - 0002386-22.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condono o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 20,00 (vinte reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

28 - 0002759-53.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

29 - 0002995-05.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

30 - 0003169-14.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

31 - 0006239-73.2012.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Cb Fernando Fernandes Saldanha da Gama, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes.

32 - 0009820-67.2010.9.13.0003 ou 2217/10

Exequente: Cb Marcos Paulo dos Santos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento do Exequente, posto que o advogado, Rodrigo Vieira, não se encontra constituído, carecendo de legitimidade para receber o alvará. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domenico Natali Chiachio.

#### MATÉRIA CRIMINAL

33 - 0001179-85.2013.9.13.0003

Investigado: Markus Fiuza Teixeira, Réu: Markus Fiuza Teixeira => Intimada a defesa para orientar o indiciado quanto à aceitação, ou não, do benefício da transação penal. Prazo: 05(cinco) dias. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.